



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 149/2023

Sorocaba, 25 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 98/2023 ao Projeto de Lei nº 157/2023;
- Autógrafo nº 99/2023 ao Projeto de Lei nº 155/2023;
- Autógrafo nº 100/2023 ao Projeto de Lei nº 156/2023;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 99/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2023

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum e/ou especial, autoriza sua doação com encargos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 155/2023, do Executivo

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso comum e/ou especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

“O terreno constituído pelo Sistema de Lazer 1, integrante do projeto de regularização fundiária do "CONJUNTO HABITACIONAL SOROCABA D", situado no Bairro do Itavuvu, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto localizado no alinhamento da Rua Gino Estevam Ferreira com a Rua Maria Dolores Moron Vieira; deste ponto segue em linha reta por uma distância de 124,81 metros, confrontando com a Rua Gino Estevam Ferreira; daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 116,38 metros, confrontando com as Áreas Institucionais 3 e 4; daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 120,33 metros, confrontando com a Rua Vanderlei Felício; daí deflete à direita em curva com desenvolvimento de 15,27 metros e raio de 10,13 metros; daí segue em linha reta por uma distância de 97,58 metros; daí deflete à direita em curva, até o ponto de início da presente descrição, com desenvolvimento de 9,97 metros e raio de 8,84 metros, confrontando até aqui com a Rua Maria Dolores Moro Vieira, encerrando uma área total de 15,030,85 metros quadrados. Matrícula 216.497 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP.”

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior.

Parágrafo único. No imóvel, a donatária deverá construir, instalar e manter, continuamente, a sua sede, com os serviços já prestados no Município, bem como o Centro Especializado em Reabilitação - CER, e um espaço de convivência com brinquedos e aparelhos totalmente adaptados para uso coletivo da comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 99/2023 do Projeto de Lei nº 155/2023 - fls. 02 de 03

Art. 3º A doação far-se-á mediante escritura pública, observadas as seguintes condições e encargos, as quais deverão constar do instrumento:

I - será onerosa;

II - a donatária deverá iniciar as obras de construção de sua sede, da unidade do Centro Especializado em Reabilitação - CER e do espaço público de convivência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da lavratura da escritura de doação e concluí-las no prazo de 72 (setenta e dois) meses, contados da data do alvará de licença de construção, prorrogáveis por igual período.

III - o prédio a ser construído no imóvel ora doado não poderá ser utilizado para finalidade diversa;

IV - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária;

V - a donatária deverá observar as eventuais medidas compensatórias, mitigadoras, corretivas, de cunho ambiental e urbanístico, conforme legislações pertinentes, exigidas pelos órgãos municipais competentes quando da análise das intervenções e impactos atrelados às obras e ao empreendimento por si promovidos.

Art. 4º A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta Lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros, sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 5º O Imóvel descrito no artigo primeiro será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 6º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao patrimônio público municipal, a qualquer tempo e de pleno direito, se a donatária alterar a sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir as condições, bem como encargos, constantes de qualquer artigo da presente Lei, não assistindo a donatária qualquer indenização por benfeitorias, acessões, e demais intervenções realizadas no bem.

Parágrafo único. Deverá constar, da escritura pública de doação, a transcrição da norma prevista no caput deste artigo.

Art. 7º Em razão de manifesto e relevante interesse público devidamente justificado, fica dispensada a realização de processo licitatório para a doação com encargos, na forma do disposto na alínea "a", inciso I, artigo 111, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou § 6º, do artigo 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 99/2023 do Projeto de Lei nº 155/2023 - fls. 03 de 03

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.